



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 20/11/2017

Lei nº 4.471, de 28 de novembro de 2017.

ASS.: 

Proíbe a venda de Bebidas Alcoólicas a moradores de Rua (Andarilhos, Mendigos e Pedintes) e a pessoas que possuem algum tipo de Deficiência Mental, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.471/2017, de autoria do Vereador Genésio Aparecido Valensio:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, aos moradores de rua (Andarilhos, Mendigos e Pedintes), bebidas alcoólicas ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, nos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão exigir o documento de identificação e comprovante de endereço da pessoa caracterizada como morador de rua, que vive em extrema carência material, sempre que esta não puder ser presumida.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta lei, sujeita os infratores às penalidades de:

- I - multa;
- II - interdição da atividade comercial;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º. A aplicação de multa será feita no valor de 30 (trinta) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será de 60 (sessenta) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal, através dos setores competentes, coordenar as atividades de fiscalização junto aos restaurantes, bares, lanchonetes, botecos, supermercados, mercearias e afins, para evitar e coibir a venda de bebidas alcoólicas, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de novembro de 2017.

  
Vereador José Márcio  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaaldo Aparecido Ruzilrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp. p/Diretoria